



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



AUTORIZAÇÃO PARA LICITAÇÃO

| | |
|-----------|--------------|
| Processo: | 1110002/2021 |
| Fls.: | 35 |
| Rubrica: | |

Ilma. Srta.
Latara Hevlyn Miranda Carvalho Dias.
Presidente da CPL de Bom Lugar - MA.

Nesta,

Senhora Presidente,

Na qualidade de ordenador de despesas da Secretaria de Cultura e Turismo, de acordo com a portaria de nº 030/2021, que nomeio Comissão Permanente de Licitação - CPL deste Município, AUTORIZO na forma da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, a instauração do processo Licitatório, tendo por objeto a Chamada Pública para a seleção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.

Bom Lugar, Estado do Maranhão em 20 de outubro de 2021.

TÁSSIO VINICIUS LIMA DE MELO

Ordenador de Despesas da Sec. Mun. Cultura e Turismo



Processo: 111000212021
Fts.: 36
Rubrica:

PORTARIA Nº 030/2021 DE 15 DE JANEIRO DE 2021

A Prefeita do Município de Bom Lugar, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. - Nomear, nos termos do art. 51 da lei 8.666/93 a Comissão Permanente de Licitação – CPL do Município de Bom Lugar, Estado do Maranhão, cujos membros são relacionados a seguir.

1. LATARA HEVLYN MIRANDA CARVALHO CPF: 606.747.303-80 – PRESIDENTE
2. DELCIO MIRANDA BEZERRA CPF: 498.954.273-87 – SECRETARIO
3. LEONARDO MOURA COSTA – CPF: 056.856.653-00 – MEMBRO

SUPLENTE:

DANIEL VICTO XAVIER LEITE, CPF: 062.424.423-03 – SUPLENTE

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, Cumpra-se na forma da Lei.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Lugar, no Estado do Maranhão, 15 de janeiro de 2021.

Marlene Silva Miranda
Prefeita Municipal



DOM

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

Processo: 1110002/2021
Os. 37
Rubrica: [assinatura]

EXECUTIVO

Ano I - Edição Nº 02 de 15 de Janeiro de 2021

Marlene Silva Miranda
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 030/2021 DE 15 DE JANEIRO DE 2021

A Prefeita do Município de Bom Lugar, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. - Nomear, nos termos do art. 51 da lei 8.666/93 a Comissão Permanente de Licitação - CPL do Município de Bom Lugar, Estado do Maranhão, cujos membros são relacionados a seguir.

1. LATARA HEVLYN MIRANDA CARVALHO CPF: 606.747.30380- PRESIDENTE
2. DELCIO MIRANDA BEZERRA CPF: 498.954.273-87 - SECRETARIO
3. LEONARDO MOURA COSTA - CPF: 056.856.653-00 - MEMBRO

SUPLENTE:

DANIEL VICTO XAVIER LEITE- CPF: 062.424.423-03 - SUPLENTE

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, Cumpra-se na forma da Lei.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Lugar, no Estado do Maranhão, 15 de janeiro de 2021.

Marlene Silva Miranda
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 005 DE 12 DE JANEIRO DE 2021

Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa de licitação, no âmbito da administração pública municipal de Bom Lugar Maranhão.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOM LUGAR, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 2º, § 1º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 bem como a Lei Federal 10.024 de 20 de julho de 2019,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Prefeitura Municipal de Bom Lugar
CNPJ: 14.528.815/0001-52
www.bomlugar.ma.gov.br/diariooficial/?id=828





| | |
|-----------|--------------|
| Processo: | 111000212021 |
| Fls.: | 38 |
| Rubrica: | |

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04 CEP: 65.704-000
Fone: (99) 3623-1011

TERMO DE POSSE

Aos onze dias do mês de Maio do ano de 2015, o Sr. **LEONARDO MOURA COSTA**, aprovado em concurso público para o ingresso no quadro de Pessoal da Administração Pública do Município de Bom Lugar já devidamente nomeado, toma posse neste ato solene, para exercer em caráter efetivo o cargo de **GARI**, comprometendo-se desempenhar sua função com zelo, obedecendo e cumprindo as ordens de seus superiores hierárquicos, as regras previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Bom Lugar e demais normas contidas nas legislações pertinentes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Lugar (MA), 11 de Maio de 2015.



Antonio Sérgio Miranda de Melo
Prefeito Municipal



Antonio Andrade de Moura
Secretário Municipal de Obras



Servidor(a) municipal



| | |
|-----------|--------------|
| Processo: | 111000212021 |
| Fis.: | 39 |
| Rubrica: | |

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
CNPJ: 01.611.400/0001-04
RUA MANOEL SEVERO – CENTRO S/N, CENTRO.
BOM LUGAR – MARANHÃO

Portaria de Nomeação N° 191/2015

O Prefeito Municipal do Município de Bom Lugar, Estado do Maranhão, à vista do disposto no Regime Jurídico do Servidor Público do Município,

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear o(a) Senhor(a) **LEONARDO MOURA COSTA**, habilitado(a) no Concurso Público N° 01/2013, conforme homologação publicada em 28/11/2014, para o cargo de **GARI**, nascido(a) no dia 24/01/1992, portador(a) do RG n° 2006010094156 SSP/CE, em conformidade com o disposto no art.21 da Constituição Estadual.

Art. 2° - O(A) nomeado(a) têm o prazo de até dez dias para tomar posse no cargo, podendo, a pedido, ser prorrogado por igual período.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Lugar/ MA, em 11 de Maio de 2015.

Antonio Sérgio Miranda de Melo
Prefeito Municipal

Processo: 1110002/2021
Fls. 40
Rubrica: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Portaria nº 038 de 02 de março de 1998

A Secretária Municipal de Educação e Cultura,

RESOLVE:

Lotar Délio Miranda Bezerra, matrícula nº 00032, Professor titular, do Quadro de Cargos Estatutários de Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para exercer suas funções no Povoado Olho D'água dos Mirandães, deste Município, na Escola Municipal José Monteiro Miranda, turno Matutino/Tardatino a partir da presente data.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de Bom Lugar,
02 de março de 1998.

MARIA ILDA PASSOS MEDEIROS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E CULTURA

Processo: 111000219021
Fls.: 41
Rubrica: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

TERMO DE POSSE

Aos 27 dias do mês de Fevereiro de Mil Novecentos e Noventa e Oito, compareceu a este órgão, DELCIO MIRANDA BEZERRA, que exibindo ato de nomeação datado de 27 de Fevereiro de 1998, do Exmo. Sr. Prefeito Municipal para o Cargo de PROFESSOR NÍVEL I - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Tomou posse e prestou o compromisso de fielmente exercer as funções do referido cargo, cumprir a Constituição, Leis, Decretos e Regulamentos.

APRESENTOU OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- TÍTULO DE ELEITOR Nº 125061301170
- CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 1.599.984
- CIC Nº 49895427-87
- CERTIFICADO DE RESERVISTA Nº 068826
- COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE _____
- REGISTRO PROFISIONAL _____
- ATESTADO DE CAPACIDADE FÍSICA E MENTAL (PERÍCIAS MÉDICAS)
- DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS
- OUTROS

BOM LUGAR/MA., 27 DE FEVEREIRO DE 1998.

[assinatura]
PREFEITA MUNICIPAL

[assinatura]
EMPOSSADO(A)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



| | |
|-----------|--------------|
| Processo: | 1110002/2021 |
| Fls.: | 42 |
| Rubrica: | |

DECRETO MUNICIPAL Nº 030, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021

Regulamenta no Município de Bom Lugar a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, alterado pelo Decreto Federal nº 10.751 de 22 de Julho de 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOM LUGAR, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020 e Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, alterado pelo Decreto Federal nº 10.751 de 22 de Julho de 2021

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre regras e procedimentos de execução da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da **covid-19**.

I - compete ao Município distribuir os subsídios mensais para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no inciso II do **caput** do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020; e

II - compete ao Município elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020.



| | |
|-----------|--------------|
| Processo: | 1110002/2021 |
| Fls.: | 43 |
| Publica: | |

Parágrafo Único - Os beneficiários dos recursos contemplados na Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020 deverão residir no Município.

CAPÍTULO II

DO SUBSÍDIO MENSAL

Art. 2º - O subsídio mensal de que trata o inciso II do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020 terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em parcela única

I - Farão jus ao subsídio mensal previsto no inciso II do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020 as entidades de que trata o referido inciso, desde que estejam com suas atividades interrompidas e que comprovem a sua inscrição e a homologação em, no mínimo, um dos seguintes cadastros:

- a) Cadastros Estaduais de Cultura;
- b) Cadastros Municipais de Cultura;
- c) Cadastro Distrital de Cultura;
- d) Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
- e) Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;
- f) Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;
- g) Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro; e

h) outros cadastros referentes a atividades culturais existentes no âmbito do ente federativo, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 2020.

§ 1º - As entidades de que trata o inciso II do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020 deverão apresentar autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso.

§ 2º - Enquanto perdurarem os efeitos econômicos e sociais da pandemia da **covid-19** e forem executados os recursos oriundos da Lei nº 14.017, de 2020, o Município adotará medidas que garantam inclusões e alterações nas inscrições ou nos cadastros, por meio de autodeclaração ou de apresentação de documentos, preferencialmente de modo não presencial.

§ 3º - O subsídio mensal previsto no inciso II do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020 somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural.



| | |
|-----------|-------------|
| Processo: | 140002/2021 |
| Fis.: | 114 |
| Rubrica: | |

§ 4º - No prazo de cento e oitenta dias, contado da data do reinício das atividades, considerada a análise epidemiológico-sanitária do Município de Bom Lugar, as entidades de que trata o inciso II do **caput** do art. 2º ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, inclusive apresentações ao vivo com interação popular por meio da internet, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com esta Municipalidade.

§ 5º - Fica vedada a concessão do subsídio mensal previsto no inciso II do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020 a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

§ 6º - Fica vedada a concessão do subsídio mensal previsto no inciso II do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020 a espaços culturais cuja administração seja de responsabilidade de membros do Poder Executivo ou Legislativo Municipal.

§ 9º - As datas de pagamentos dos subsídios serão publicadas em ato específico para esta finalidade através de Decreto Municipal publicado em Diário Oficial.

Art. 3º - Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

- I - pontos e pontões de cultura;
- II - teatros independentes;
- III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
- IV - circos;
- V - cineclubes;
- VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
- VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- VIII - bibliotecas comunitárias;
- IX - espaços culturais em comunidades indígenas;
- X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- XI - comunidades quilombolas;
- XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;
- XIII - festas populares, inclusive o Carnaval e o São João, e outras de caráter regional;



| | |
|-----------|--------------|
| Processo: | 111000212021 |
| Fis.: | 45 |
| Rubrica: | |

- XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- XV - livrarias, editoras e sebos;
- XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;
- XVII - estúdios de fotografia;
- XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;
- XIX - ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
- XX - galerias de arte e de fotografias;
- XXI - feiras de arte e de artesanato;
- XXII - espaços de apresentação musical;
- XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
- XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares; e
- XXV - outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros a que se refere o art. 6º.

Seção I

Da Comissão de Seleção e Avaliação

Art. 4º - Fica criada a Comissão de Seleção e Avaliação dos Espaços Culturais da Lei Aldir Blanc, o Poder Público Municipal designará, em ato específico do chefe do Poder Executivo, os integrantes que comporão a Comissão.

§ 1º - A Comissão de Seleção e Avaliação dos Espaços Culturais da Lei Aldir Blanc será composta por pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal, composta a comissão por mínimo de 03 (três) membros.

§ 2º - Para subsidiar seus trabalhos, a comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

§ 3º - Fica vedada a participação na Comissão, servidores, empregados públicos que tenham participado nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer proponente alcançado pela Lei Aldir Blanc.

§ 4º - Caberá a esta mesma Comissão funcionar como Comissão de Avaliação de Prestação de Contas dos recursos transferidos.

CAPÍTULO III

DOS EDITAIS, DAS CHAMADAS PÚBLICAS E DE OUTROS INSTRUMENTOS APLICÁVEIS



| | |
|-----------|---------------|
| Processo: | 11100021/2021 |
| Fls.: | 46 |
| Rubrica: | |

Seção I
Do Processo de Seleção do Chamamento Público

Art. 5º - O Município de Bom Lugar poderá elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis, de que trata o inciso III do **caput** do art. 2º da Lei Federal 14.017/2020, por intermédio de seus programas de apoio e financiamento à cultura já existentes ou por meio da criação de programas específicos.

§ 1º - A previsão da quantidade de beneficiários constará no Edital de chamamento público.

Art. 6º - O edital de chamamento público especificará, no mínimo:

- I - a programação orçamentária;
- II - o objeto da parceria com indicação da política, do plano, do programa ou da ação correspondente;
- III - a data, o prazo, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;
- IV - as condições para interposição de recurso administrativo no âmbito do processo de seleção;
- V - o valor de referência para a realização do objeto, no termo de parceria cultural;
- VI - a previsão de contrapartida em bens e serviços se for o caso.
- VII - a minuta do instrumento de parceria;
- VIII - as medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, de acordo com as características do objeto da parceria; e
- IX - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso.

§ 1º - Os critérios de julgamento de que trata o inciso IX do *caput*, deste artigo, deverão abranger, no mínimo, o grau de adequação da proposta:

- I - aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria; e
- II - ao valor de referência ou teto constante do edital.

§ 2º - Para celebração de parcerias, poderão ser privilegiados critérios de julgamento como inovação e criatividade, conforme previsão no edital.

§ 3º - O órgão ou a entidade da Administração Pública Municipal deverá assegurar que o valor de referência ou o teto indicado no edital seja compatível com o objeto da parceria, o que pode ser realizado por qualquer meio que comprove a estimativa do valor especificado.



| | |
|-----------|-------------|
| Processo: | 11000219021 |
| Fls.: | 47 |
| Rubrica: | |

Art. 7º - O chamamento público será amplamente divulgado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Art. 8º - O prazo para a apresentação de propostas será de, no máximo, vinte dias, contado da data de publicação do edital.

Art. 9º - O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados.

Art. 10 - A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

§ 1º - As propostas serão classificadas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no edital.

§ 2º - Será eliminado o proponente cuja proposta esteja em desacordo com os termos do edital ou que não contenha as seguintes informações:

- I - a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;
- II - as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas quando regidos no Edital.
- III - os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- IV - o valor global especificado pela administração municipal.

Seção II

Da divulgação e da homologação de resultados

Art. 11 - A Administração Pública Municipal divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no seu sítio eletrônico oficial.

Art. 12 - O Proponente poderá apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de cinco dias úteis, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu.

§ 1º - Os recursos serão apresentados por ofício dirigido à comissão.

§ 2º - Não caberá novo recurso da decisão do recurso previsto neste artigo.

Art. 13 - Após o trânsito em julgado do último recurso previsto nesta regulamentação, a Administração Pública Municipal deverá homologar e divulgar, no seu Diário Oficial Eletrônico as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

Seção III

Da Comissão de Seleção e Julgamento



| | |
|-----------|--------------|
| Processo: | 111000719021 |
| Fls.: | 48 |
| Rubrica: | |

Art. 14 - Fica criada a Comissão de Seleção e Julgamento de Chamamentos Públicos da Lei Aldir Blanc, o Poder Público Municipal designará, em ato específico do chefe do Poder Executivo, os integrantes que comporão a Comissão.

§ 1º - A Comissão de Seleção e Julgamento de Chamamentos Públicos será composta por pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal, composta a comissão por mínimo de 03 (três) membros.

§ 2º - Para subsidiar seus trabalhos, a comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

§ 3º - Fica vedada a participação na Comissão, servidores, empregados públicos que tenham participado nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer proponente alcançado pela Lei Aldir Blanc.

§ 4º - Caberá a esta mesma Comissão funcionar como Comissão de Avaliação de Prestação de Contas dos recursos transferidos.

CAPÍTULO IV **DAS TRANSPARÊNCIAS E DIVULGAÇÕES DA AÇÕES**

Art. 15 - A Administração Pública Municipal deverá dar publicidade e promover a transparência das informações referentes à seleção e à execução das parcerias.

Art. 16 - O órgão ou a entidade da Administração Pública Municipal divulgará informações referentes às parcerias celebradas com os Parceiros em dados abertos e acessíveis e deverá manter no seu sítio eletrônico oficial a relação dos instrumentos de parcerias celebrados.

Art. 17 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Lugar, Estado do Maranhão, em 21 de Setembro de 2021.

Marlene Silva Miranda
Prefeita Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



| | |
|-----------|--------------|
| Processo: | 111000218021 |
| Fls.: | 49 |
| Rubrica: | |

PORTARIA Nº 159, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021.

Nomeia membros da Comissão de Seleção e Avaliação de Chamamentos Públicos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 “Lei Aldir Blanc” no município de Bom Lugar e dá outras providencias.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOM LUGAR, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

NOMEIA:

Art. 1º - Ficam nomeados para comporem a Comissão de Seleção e Avaliação de Chamamentos Públicos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 “Lei Aldir Blanc” os seguintes membros:

I. MARIA DO CARMO ALVES SOUSA ROSA CANDIDO – CPF: 648.447.063-49, Matricula nº- 1411 - Presidente;

II. PATYANE MELO GOMES DE SOUSA, CPF: 024.140.733-81 - Matricula nº 92 - Membro;

III. DELCIO MIRANDA BEZERRA- CPF: 498.954.273-87, Matricula nº 334 - Membro.

§ 1º - Compete à Comissão de Seleção e Avaliação de Chamamentos Públicos julgar e processar e julgar os chamamentos públicos referentes ao inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

§ 2º - Compete à Comissão à Avaliação dos Espaços Culturais constantes no inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

§ 3º - Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

§ 4º - Caberá a esta mesma Comissão funcionar como Comissão de Avaliação de Prestação de Contas dos recursos transferidos.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Lugar– MA em, 21 de setembro de 2021.

Marlene Silva Miranda
Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

Processo: 11000219021
Fls.: 50
Rubrica: [assinatura]

EXECUTIVO

Ano IX - Edição Nº 124 de 21 de Setembro de 2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - EXECUTIVO - DECRETO: 030/2021

DECRETO MUNICIPAL Nº 030, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021

Regulamenta no Município de Bom Lugar a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, alterado pelo Decreto Federal nº 10.751 de 22 de Julho de 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOM LUGAR, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020 e Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, alterado pelo Decreto Federal nº 10.751 de 22 de Julho de 2021

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre regras e procedimentos de execução da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19.

I - compete ao Município distribuir os subsídios mensais para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020; e

II - compete ao Município elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020.





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

Processo: 1110002/2021
Fls.: 51
Rubrica:

EXECUTIVO

Ano IX - Edição Nº 124 de 21 de Setembro de 2021

Parágrafo Único - Os beneficiários dos recursos contemplados na Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020 deverão residir no Município.

CAPÍTULO II DO SUBSÍDIO MENSAL

Art. 2º - O subsídio mensal de que trata o inciso II do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020 terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em parcela única

I - Farão jus ao subsídio mensal previsto no inciso II do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020 as entidades de que trata o referido inciso, desde que estejam com suas atividades interrompidas e que comprovem a sua inscrição e a homologação em, no mínimo, um dos seguintes cadastros:

- a) Cadastros Estaduais de Cultura;
- b) Cadastros Municipais de Cultura;
- c) Cadastro Distrital de Cultura;
- d) Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
- e) Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;
- f) Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;
- g) Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro; e

h) outros cadastros referentes a atividades culturais existentes no âmbito do ente federativo, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 2020.

§ 1º - As entidades de que trata o inciso II do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020 deverão apresentar autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso.

§ 2º - Enquanto perdurarem os efeitos econômicos e sociais da pandemia da **covid-19** e forem executados os recursos oriundos da Lei nº 14.017, de 2020 <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L14017.htm>, o Município adotará medidas que garantam inclusões e alterações nas inscrições ou nos cadastros, por meio de autodeclaração ou de apresentação de documentos, preferencialmente de modo não presencial.

§ 3º - O subsídio mensal previsto no inciso II do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020 somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

§ 4º - No prazo de cento e oitenta dias, contado da data do reinício das atividades,





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

Processo: 111000212021
Fls.: 52
Rubrica: [assinatura]

EXECUTIVO

Ano IX - Edição Nº 124 de 21 de Setembro de 2021

considerada a análise epidemiológico-sanitária do Município de Bom Lugar, as entidades de que trata o inciso II do **caput** do art. 2º ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, inclusive apresentações ao vivo com interação popular por meio da internet, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com esta Municipalidade.

§ 5º - Fica vedada a concessão do subsídio mensal previsto no inciso II do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020 a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

§ 6º - Fica vedada a concessão do subsídio mensal previsto no inciso II do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020 a espaços culturais cuja administração seja de responsabilidade de membros do Poder Executivo ou Legislativo Municipal.

§ 9º - As datas de pagamentos dos subsídios serão publicadas em ato específico para esta finalidade através de Decreto Municipal publicado em Diário Oficial.

Art. 3º - Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

- I - pontos e pontões de cultura;
- II - teatros independentes;
- III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
- IV - circos;
- V - cineclubes;
- VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
- VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- VIII - bibliotecas comunitárias;
- IX - espaços culturais em comunidades indígenas;
- X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- XI - comunidades quilombolas;
- XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;
- XIII - festas populares, inclusive o Carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- XV - livrarias, editoras e sebos;
- XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;
- XVII - estúdios de fotografia;
- XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

Processo: 1110002/2021
Fls.: 53
Rubrica:

EXECUTIVO

Ano IX - Edição Nº 124 de 21 de Setembro de 2021

- XIX - ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
- XX - galerias de arte e de fotografias;
- XXI - feiras de arte e de artesanato;
- XXII - espaços de apresentação musical;
- XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
- XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares; e
- XXV - outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros a que se refere o art. 6º.

Seção I Da Comissão de Seleção e Avaliação

Art. 4º - Fica criada a Comissão de Seleção e Avaliação dos Espaços Culturais da Lei Aldir Blanc, o Poder Público Municipal designará, em ato específico do chefe do Poder Executivo, os integrantes que comporão a Comissão.

§ 1º - A Comissão de Seleção e Avaliação dos Espaços Culturais da Lei Aldir Blanc será composta por pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal, composta a comissão por mínimo de 03 (três) membros.

§ 2º - Para subsidiar seus trabalhos, a comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

§ 3º - Fica vedada a participação na Comissão, servidores, empregados públicos que tenham participado nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer proponente alcançado pela Lei Aldir Blanc.

§ 4º - Caberá a esta mesma Comissão funcionar como Comissão de Avaliação de Prestação de Contas dos recursos transferidos.

CAPÍTULO III DOS EDITAIS, DAS CHAMADAS PÚBLICAS E DE OUTROS INSTRUMENTOS APLICÁVEIS

Seção I Do Processo de Seleção do Chamamento Público

Art. 5º - O Município de Bom Lugar poderá elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis, de que trata o inciso III do **caput** do art. 2º da Lei Federal 14.017/2020, por intermédio de seus programas de apoio e financiamento à cultura já existentes ou por meio da criação de programas específicos.

§ 1º - A previsão da quantidade de beneficiários constará no Edital de chamamento público.





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

Folha: 1110002 19091
Fls.: 34
Rubrica: [assinatura]

EXECUTIVO

Ano IX - Edição Nº 124 de 21 de Setembro de 2021

Art. 6º - O edital de chamamento público especificará, no mínimo:

- I - a programação orçamentária;
- II - o objeto da parceria com indicação da política, do plano, do programa ou da ação correspondente;
- III - a data, o prazo, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;
- IV - as condições para interposição de recurso administrativo no âmbito do processo de seleção;
- V - o valor de referência para a realização do objeto, no termo de parceria cultural;
- VI - a previsão de contrapartida em bens e serviços se for o caso.
- VII - a minuta do instrumento de parceria;
- VIII - as medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, de acordo com as características do objeto da parceria; e
- IX - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso.

§ 1º - Os critérios de julgamento de que trata o inciso IX do *caput*, deste artigo, deverão abranger, no mínimo, o grau de adequação da proposta:

- I - aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria; e
- II - ao valor de referência ou teto constante do edital.

§ 2º - Para celebração de parcerias, poderão ser privilegiados critérios de julgamento como inovação e criatividade, conforme previsão no edital.

§ 3º - O órgão ou a entidade da Administração Pública Municipal deverá assegurar que o valor de referência ou o teto indicado no edital seja compatível com o objeto da parceria, o que pode ser realizado por qualquer meio que comprove a estimativa do valor especificado.

Art. 7º - O chamamento público será amplamente divulgado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Art. 8º - O prazo para a apresentação de propostas será de, no máximo, vinte dias, contado da data de publicação do edital.

Art. 9º - O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados.

Art. 10 - A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

§ 1º - As propostas serão classificadas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no edital.





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

Processo: 1110002/2021
Fls.: 55
Rubrica:

EXECUTIVO

Ano IX - Edição Nº 124 de 21 de Setembro de 2021

§ 2º - Será eliminado o proponente cuja proposta esteja em desacordo com os termos do edital ou quando contenha as seguintes informações:

- I - a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;
- II - as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas quando regidos no Edital.
- III - os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- IV - o valor global especificado pela administração municipal.

Seção II Da divulgação e da homologação de resultados

Art. 11 - A Administração Pública Municipal divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no seu sítio eletrônico oficial.

Art. 12 - O Proponente poderá apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de cinco dias úteis, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu.

§ 1º - Os recursos serão apresentados por ofício dirigido à comissão.

§ 2º - Não caberá novo recurso da decisão do recurso previsto neste artigo.

Art. 13 - Após o trânsito em julgado do último recurso previsto nesta regulamentação, a Administração Pública Municipal deverá homologar e divulgar, no seu Diário Oficial Eletrônico as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

Seção III Da Comissão de Seleção e Julgamento

Art. 14 - Fica criada a Comissão de Seleção e Julgamento de Chamamentos Públicos da Lei Aldir Blanc, o Poder Público Municipal designará, em ato específico do chefe do Poder Executivo, os integrantes que comporão a Comissão.

§ 1º - A Comissão de Seleção e Julgamento de Chamamentos Públicos será composta por pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal, composta a comissão por mínimo de 03 (três) membros.

§ 2º - Para subsidiar seus trabalhos, a comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

§ 3º - Fica vedada a participação na Comissão, servidores, empregados públicos que tenham participado nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer proponente alcançado pela Lei Aldir Blanc.

§ 4º - Caberá a esta mesma Comissão funcionar como Comissão de Avaliação de





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

| | |
|-------------|--------------|
| Processo: | 111000912091 |
| Fls.: | 56 |
| Assinatura: | |

EXECUTIVO

Ano IX - Edição Nº 124 de 21 de Setembro de 2021

Prestação de Contas dos recursos transferidos.

CAPÍTULO IV DAS TRANSPARÊNCIAS E DIVULGAÇÕES DA AÇÕES

Art. 15 - A Administração Pública Municipal deverá dar publicidade e promover a transparência das informações referentes à seleção e à execução das parcerias.

Art. 16 - O órgão ou a entidade da Administração Pública Municipal divulgará informações referentes às parcerias celebradas com os Parceiros em dados abertos e acessíveis e deverá manter no seu sítio eletrônico oficial a relação dos instrumentos de parcerias celebrados.

Art. 17 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Lugar, Estado do Maranhão, em 21 de Setembro de 2021.

Marlene Silva Miranda
Prefeita Municipal





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

Processo: 1110002 19021
Fls.: 57
Matricula: 1

EXECUTIVO

Ano IX - Edição Nº 124 de 21 de Setembro de 2021

GABINETE DO PREFEITO - EXECUTIVO - PORTARIA: 159/2021

PORTARIA Nº 159, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021.

Nomeia membros da Comissão de Seleção e Avaliação de Chamamentos Públicos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 "Lei Aldir Blanc" no município de Bom Lugar e dá outras providencias.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOM LUGAR, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

NOMEIA:

Art. 1º - Ficam nomeados para comporem a Comissão de Seleção e Avaliação de Chamamentos Públicos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 "Lei Aldir Blanc" os seguintes membros:

I. MARIA DO CARMO ALVES SOUSA ROSA CANDIDO- CPF: 648.447.063-49, Matricula nº- 1411 - Presidente;

II. PATYANE MELO GOMES DE SOUSA, CPF: 024.140.733-81 - Matricula nº 92 - Membro;

III. DELCIO MIRANDA BEZERRA- CPF: 498.954.273-87, Matricula nº 334 - Membro.

§ 1º - Compete à Comissão de Seleção e Avaliação de Chamamentos Públicos julgar e processar e julgar os chamamentos públicos referentes ao inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

§ 2º - Compete à Comissão à Avaliação dos Espaços Culturais constantes no inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

§ 3º - Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

§ 4º - Caberá a esta mesma Comissão funcionar como Comissão de Avaliação de Prestação de Contas dos recursos transferidos.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Lugar- MA em, 21 de setembro de 2021.

Marlene Silva Miranda
Prefeita Municipal

